

Faculdade de Direito de Lisboa

Direito Fiscal Internacional

Turno da noite | Época de recurso

Regente: Professora Doutora Paula Rosado Pereira

Colaboração: Mestre Alexandra Marques

4.º Ano | Data: 20 de Julho de 2021 | Duração: 90 minutos

## I

Resolva o seguinte caso à luz da CM OCDE:

**A** e **B**, são ambos argentinos, a residir em Bruxelas (Bélgica), e sócios da sociedade **C**, com sede em Madrid (Espanha) que se dedica ao restauro de carros antigos.

1. Em 2020, **B** recebeu € 50.000,00 pela alienação da quota que detinha naquela sociedade e **A** recebeu lucros da sociedade **C**, no valor de € 15.000,00.

### 1.

- **A** e **B** – residência – Bélgica – artigo 4.º da CM OCDE
- Sociedade – residência – Espanha – artigo 4.º, n.º 3 da CM OCDE.
- **B** – Mais-valia – artigo 13.º, n.º 5 da CM OCDE –
- **A** – Rendimento dividendo – Bélgica/Espanha - artigo 10.º, n.º 1 e 2 da CM OCDE – competência cumulativa limitada do estado da fonte.
- **C** – Lucros – artigo 7.º, n.º 1, 1.ª parte da CM OCDE – Espanha.
- Eliminação da dupla tributação – artigo 23.º-A e B.

2. A sociedade tem ainda uma oficina em França, onde procede ao restauro de carros. A sociedade **C** paga uma renda a um senhorio português. Nesse ano, a sociedade **C** recebeu, também, um rendimento da venda de acções adquiridas na bolsa de França.

### 2.

- **C** - Oficina em Espanha – estabelecimento estável – lucros – artigo 7.º, n.º 1, 2.ª parte – Espanha/França.
- Rendimentos prediais – artigo 6.º - França/Portugal – competência cumulativa ilimitada – Eliminação da dupla tributação – artigo 23.º-A e 23.º-B da Cm OCDE.

- Rendimento mais-valia – artigo 13.º, n.º 5 da CM OCDE - Eliminação da dupla tributação – artigo 23.º-A e B.
3. Nesse mesmo ano, **A**, engenheiro, auferiu ainda € 20.000,00 pelos serviços de consultoria na área da segurança rodoviária, de um fabricante de automóveis, pertencente à sociedade **D**, com sede em Londres.
- 3.
- A – consultor – rendimentos empresariais – lucros – artigo 7.º da CMOCDE
4. **B** recebeu ainda uma pensão de reforma por conta da sua actividade de arquitecto na argentina e rendimentos pela alienação de direitos pelo livro, escrito pelo seu Pai, recentemente falecido, sobre carros antigos, a uma editora holandesa.
- 4.
- B – Pensão – artigo 21.º da CM OCDE.
- B – Mais-valia – artigo 13.º da CM OCDE.

*Quid iuris.*

## **Grupo II**

Responda sucintamente à seguinte questão:

- Distinga Comentários, Observações e Reservas no contexto da CM OCDE, ilustrando com exemplos, e referindo a relevância prática da distinção.

Comentários: elaborados pelo Comité de Assuntos Fiscais da OCDE – relevância interpretativa.

Observações: posição dos Estados quanto aos comentários.

Reservas: efectuadas às convenções pelos Estados.

**Cotação:** G I – 16 valores (4x4v.); G II – 3 valores; + 1 valor pela sistematização das respostas.